

MENSAGEM Nº 059/2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 059/2026, que dispõe sobre a utilização dos valores correspondentes aos juros de mora incidentes sobre os precatórios do FUNDEF/FUNDEB recebidos pelo Município de Buriti/MA, bem como autoriza a abertura de crédito especial para sua adequada execução orçamentária.

A presente proposição encontra respaldo no recente entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.428.399 (Tema 1.256 da Repercussão Geral) e na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 528, que firmaram a compreensão de que os juros de mora incidentes sobre os precatórios do FUNDEF não se submetem à mesma vinculação constitucional do valor principal da condenação.

Dessa forma, enquanto o montante principal dos precatórios permanece vinculado às finalidades constitucionais da educação, os valores decorrentes dos juros de mora possuem natureza jurídica autônoma, podendo ser livremente aplicados pelo ente federativo em ações de interesse público, observados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal.

O Município de Buriti recebeu valores expressivos a título de juros de mora, cuja correta destinação demanda autorização legislativa específica, tanto para conferir segurança jurídica à sua aplicação quanto para assegurar total transparência perante os órgãos de controle e a sociedade.

A proposta estabelece mecanismos de controle e fiscalização, exigindo classificação contábil específica, motivação técnica dos gastos, publicação dos atos administrativos no Portal da Transparência e observância das normas orçamentárias previstas na Lei Federal nº 4.320/64, garantindo absoluta conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado, da Secretaria do Tesouro Nacional e dos demais órgãos fiscalizadores.

Além disso, o Projeto de Lei promove a abertura de crédito especial destinado à realização de investimentos públicos relevantes, especialmente em infraestrutura e aquisição de bens permanentes, permitindo que os recursos sejam transformados em benefícios concretos para a população de Buriti.

A medida representa importante instrumento de fortalecimento da capacidade de investimento do Município, possibilitando a execução de obras estruturantes, melhoria dos serviços públicos e atendimento de demandas históricas da população, sem qualquer prejuízo à destinação constitucionalmente vinculada dos recursos principais dos precatórios do FUNDEF.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de imediata implementação das ações planejadas pela Administração Municipal, requer-se a tramitação da presente proposição em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal.

O pedido de urgência justifica-se pela necessidade de promover, ainda no exercício financeiro de 2026, as adequações orçamentárias indispensáveis à correta aplicação dos recursos, evitando atrasos na execução das obras e investimentos programados, bem como assegurando maior eficiência administrativa e melhor aproveitamento financeiro dos valores já incorporados ao patrimônio municipal.

Ressalta-se que eventual postergação da apreciação da matéria poderá comprometer o cronograma de execução das políticas públicas planejadas pela Administração Municipal, causando prejuízos ao interesse público e à efetividade dos investimentos pretendidos.

Por tais razões, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação por representar medida legal, necessária e de relevante interesse público para o Município de Buriti.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA, 23 DE JUNHO DE 2026.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 59 /2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS VALORES CORRESPONDENTES AOS JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE OS PRECATÓRIOS DO FUNDEF/FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização dos valores correspondentes aos juros de mora incidentes sobre os precatórios do FUNDEF recebidos pelo Município de Buriti/MA, por não possuírem vinculação constitucional específica, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.428.399 (Tema 1.256 da Repercussão Geral) e ADPF 528.

Art. 2º Os valores referidos no artigo anterior poderão ser destinados às seguintes finalidades:

- I – despesas de custeio da Administração Pública Municipal atrelado as despesas com educação;
- II – investimentos em infraestrutura municipal em âmbito educacional;
- III – pagamento de dívidas e obrigações financeiras do Município relacionadas as atividades da educação municipal;
- IV – aquisição de bens permanentes para as atividades educacionais e administrativas da Secretaria de Educação;
- V – outras despesas públicas vinculadas constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino, desde que devidamente justificadas e autorizadas.

Art. 3º A execução orçamentária dos valores provenientes dos juros de mora deverá observar:

- I – a abertura de crédito adicional, quando necessária;
- II – classificação contábil específica que permita distinguir o valor principal dos juros de mora;
- III – publicação dos atos de execução no Portal da Transparência;
- IV – motivação técnica e jurídica para cada despesa realizada.

Art. 4º É vedada a utilização dos juros de mora para:

- I – despesas que caracterizem desvio de finalidade;
- II – ações que impliquem burla à vinculação constitucional dos recursos principais oriundos dos precatórios do FUNDEF;
- III – pagamentos que não atendam aos princípios da Administração Pública.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 16.300.000,00 (dezesseis milhões e trezentos mil reais), destinado à inclusão de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

DOTAÇÕES A SEREM INCLUÍDAS NO ORÇAMENTO			
02 – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
00 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	ELEMENTOS	VALOR
12.361.0005.2173.0000	Precatórios do FUNDEF (Existente)		
	Obras e Instalações (Incluir)	4.4.90.51	15.300.000,00
	Equipamentos e Material Permanente (Incluir)	4.4.90.52	1.000.000,00
	TOTAL DA ATIVIDADE		

Art. 6º Os recursos necessários à cobertura do crédito especial autorizado nesta Lei serão provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, visando compatibilizar os instrumentos de planejamento e orçamento às disposições desta Lei.

Art. 8º A Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças adotarão as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti/MA, 19 de junho de 2026.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal